

Art. 4º - A CIGR/IEC é composta por representantes das seguintes unidades organizacionais:

- I - Dois representantes do Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (SEGAD/IEC), dos quais um coordena a comissão;
- II - Um representante do Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPI/IEC);
- III - Um representante do Setor de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (SOCON/IEC);
- IV - Um representante do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (SOTIC/IEC);
- V - Um representante da Seção de Transparência e Conformidade Normativa (SETCN/IEC);
- VI - Um representante da Seção de Gestão da Biossegurança e Qualidade (SEGBQ/IEC); e
- VI - Um representante das Seções Científicas;

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão designados pela Direção Institucional.

§ 3º Poderão participar das reuniões da comissão, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - A CIGR/IEC reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo coordenador ou dirigente institucional;

§ 1º O quórum para a reunião da CIGR/IEC é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CIGR/IEC terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º - A Secretaria-Executiva do CIGR/IEC será exercida por servidor/colaborador indicado pelo Chefe do Serviço de Gestão Técnica e Administrativa, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 7º - A participação na CIGR/IEC é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - A implantação da CIGR/IEC é imediata, sendo as ações relacionadas a formulação da EGR e do PGR de desenvolvimento gradual e contínuo.

Art. 9º - Fica revogada a portaria IEC nº 181/2023, publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde, Ano 38, nº 44, do dia 30 de outubro de 2023.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 novembro de 2017 e na PORTARIA GM/MS Nº 1.185, DE 9 DE JUNHO DE 2021, resolve:

→ N.º 36 - Art. 1º - **Instituir a Estratégia de Gestão de Riscos do Instituto Evandro Chagas (EGR/IEC)**, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito do IEC, em todos os processos organizacionais.

Art. 2º A EGR/IEC está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política de gestão de Riscos do Ministério da Saúde, sendo seus planos, metodologias, guias e procedimentos aplicáveis a todos os Serviços, Seções e Setores do IEC, abrangendo todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, desempenham atividades na instituição.

Art. 3º Para efeito das ações e encaminhamentos demandados pela EGR/IEC, entende-se por:

I - **Apetite a risco**: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

II - **Controles internos da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

III - **Gerenciamento de riscos**: processo destinado a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos da instituição;

IV - **Gestão de riscos**: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização;

V - **Gestor de Processos**: responsável direto por determinado processo, inclusive pelo seu gerenciamento de riscos;

VI - **Governança**: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VII - **Plano de Gestão de Riscos**: documento que aborda os processos definidos como prioritários para o gerenciamento de riscos no período subsequente;

VIII - **Plano de Respostas aos Riscos**: documento que contém o conjunto de ações necessárias para adequar os níveis de riscos de determinado processo, considerando o custo-benefício da implantação dos controles;

IX - **Risco**: possibilidade de ocorrência de um evento que poderá impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

X - **Unidade de Controle (UC)**: unidade de avaliação e alinhamento da gestão de riscos às diretrizes institucionais;

XI - **Unidade de Gestão de Riscos (UGR)**: unidade central do sistema de gestão de riscos;

XII - **Unidade operacional** - parte ou divisão da instituição responsável por realizar as atividades relacionadas à produção, entrega ou gerenciamento de processos. Incluem os serviços, seções, setores e comissões.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Estratégia de Gestão de Riscos/IEC:

I – subsidiar a tomada de decisão para o alcance dos objetivos institucionais;

II - fortalecer a segurança de processos organizacionais, de modo a promover a eficácia, eficiência e efetividade das entregas institucionais.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - As atividades de gestão de riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - estar alinhada com os objetivos institucionais do planejamento estratégico;

II - ser aderente às boas práticas de governança, à integridade e à inovação;

III - abordar explicitamente a incerteza, com vistas à melhoria contínua dos processos, observada a relação custo-benefício da implantação dos controles;

IV - estar amparada no apetite a riscos declarados pela alta administração;

V - agregar valor e proteger o ambiente interno do Ministério e do IEC;

VI - ser parte integrante dos processos organizacionais e das políticas públicas do IEC e do Ministério da Saúde;

VII - adotar os planos, metodologias e ferramentas definidos pelo Ministério da Saúde, quando houver;

VIII - ser sistemática, estruturada e oportuna;

IX - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

X - ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos riscos dos projetos estratégicos e processos organizacionais;

XI - ser realizada de forma contínua; e

XII - considerar os valores humanos e culturais da instituição.

DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura de governança da gestão de riscos do IEC será composta por:

I - Direção do Instituto Evandro Chagas;

II - Comissão Interna de Governança (CIG/IEC) ou por outra que venha a substituí-la;

III - Comissão de Gestão de Riscos (CIGR/IEC) ou por outra que venha a substituí-la;

IV - Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (SEGAD/IEC) e Seção de Gestão da Biossegurança e Qualidade (SEGBQ/IEC), atuando como Unidades de Gestão de Riscos (UGRs);

V - Seção de Transparência e Conformidade Normativa (SETCN/IEC), atuando como Unidade de Controle (UC); e

VI - Gestores de Processos, designados de todos os Serviços, Assessorias, Seções, Setores e Comissões responsáveis por quaisquer processos institucionais.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Diretor do Instituto Evandro Chagas, compete:

I – aprovar a EGR e o Plano de Gestão de Riscos;

II- nomear e destituir integrantes da CIGR;

III - deliberar sobre o resultado da avaliação de desempenho institucional da gestão de riscos;

IV - assegurar a realização de ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação na gestão de riscos; e

V - assegurar alocação dos recursos necessários à gestão de riscos.

Art. 8º Ao Comissão Interna de Governança (CIG/IEC), compete:

I - assegurar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II – validar a EGR, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de avaliação de desempenho de gestão de riscos Institucional;

III – aprovar o apetite a riscos e deliberar sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;

IV - assegurar que as informações relevantes sobre gestão de riscos estejam disponíveis para subsidiar a tomada de decisão; e

V - assegurar a utilização de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos;

Art. 9º Ao Comissão Interna de Gestão de Riscos (CIGR/IEC), compete:

I - promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II –propor a Estratégia de Gestão de Riscos para submetê-la ao CIG;

III – adaptar e/ou validar a metodologia de Gestão de Riscos do MS para implementação na instituição;

IV – elaborar o Plano de Gestão de Riscos, a partir das consolidações de informações realizadas pelo SEGAD e pela SEGBQ e definir quais processos serão sugeridos ao CIG para integrar o Plano;

V - manifestar sobre o apetite a risco e sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos recebidos das UGRs, para submetê-los aos CIG;

VI - comunicar ao CIG, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

VII - aprovar mecanismos de comunicação da gestão de riscos;

VIII- aprovar os Planos de Respostas aos Riscos;

IX - analisar o relatório de avaliação de desempenho institucional da gestão de riscos e submetê-lo ao CIG; e

X - conduzir as ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em gestão de riscos.

Art. 10. Ao Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (SEGAD/IEC), compete:

I - coordenar o gerenciamento de riscos dos processos de gestão e governança do IEC;

II - assegurar o alinhamento do processo de gerenciamento de riscos do IEC com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

III - consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários do IEC que poderão compor o Plano de Gestão de Riscos;

IV - comunicar, a CIGR, as informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

V - avaliar os Planos de Respostas aos Riscos elaborados pelos Gestores de Processos, submetê-los ao CIGR para aprovação; VI - elaborar Relatórios de Gestão de Riscos a partir do monitoramento dos processos de gerenciamento de riscos, e submetê-los ao CIGR;

VII - apoiar a cultura e as ações de capacitação em gestão de riscos; e

VIII - atuar na articulação com os Gestores de Processos e com as demais Unidades responsáveis pela gestão de riscos no MS

Art. 11. A Seção de Gestão da Biossegurança e Qualidade (SEGBQ/IEC), compete:

I - coordenar o gerenciamento de riscos dos processos operacionais laboratoriais do IEC;

II - assegurar o alinhamento do processo de gerenciamento de riscos do IEC com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

III - consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários do IEC que poderão compor o Plano de Gestão de Riscos;

IV - comunicar, a CIGR, as informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

V - avaliar os Planos de Respostas aos Riscos elaborados pelos Gestores de Processos, submetê-los ao CIGR para aprovação;

VI - elaborar Relatórios de Gestão de Riscos a partir do monitoramento dos processos de gerenciamento de riscos, e submetê-los ao CIGR;

VII - apoiar a cultura e as ações de capacitação em gestão de riscos; e

VIII - atuar na articulação com os Gestores de Processos e com as demais Unidades responsáveis pela gestão de riscos no MS

Art. 12. A Seção de Transparência e Conformidade Normativa (SETCN/IEC), compete:

I - avaliar, de forma independente, a gestão de riscos do IEC;

II - avaliar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional; e

III - subsidiar as áreas institucionais com informações e análises, promovendo a melhoria contínua do gerenciamento de riscos.

Art. 13. Ao Gestor de Processos compete:

I - alinhar o processo de gerenciamento de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - aplicar a metodologia e utilizar as ferramentas da gestão de riscos estabelecidas nos processos sob sua responsabilidade;

III - selecionar os processos sob sua responsabilidade que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade e propor sua inclusão no Plano de Gestão de Riscos;

IV - observar o apetite a risco definido e propor alterações dos níveis de exposição a riscos, quando for o caso;

V - gerar e comunicar às UGRs, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

VI - elaborar o Plano de Resposta aos Riscos dos processos sob sua responsabilidade;

VII - avaliar os resultados da execução dos Planos de Resposta aos Riscos;

VIII - estimular a cultura e a capacitação em gestão de riscos; e

X - averiguar, ao longo do tempo, se os riscos de seus processos estão em níveis aceitáveis, considerando os controles implementados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA IEC DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

Nº 37 - Conceder Auxílio Funeral, no valor de R\$ 11.160,46 (onze mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos), à EDUARDO MIGUEL DINIZ BARBOSA, na condição de filho do ex-servidor, Miguel Isaías Barbosa, SIAPE 0477618, aposentado do Quadro de Pessoal do Instituto Evandro Chagas/Ministério da Saúde, cujo óbito ocorreu em 16.12.2024, nos termos do art. 226 da Lei 8.112/90. (NUP: 25209.000797/2025-04).

LIVIA CARICIO MARTINS